



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA  
CELSO SUCKOW DA FONSECA  
CONSELHO DIRETOR

**RESOLUÇÃO N. 36/ 2014**

**EM 12 DEZEMBRO DE 2014**

Aprova as Normas para a Realização da Consulta à Comunidade do CEFET/RJ para a Escolha dos Membros da Comissão Eleitoral 2015

O Presidente do Conselho Diretor do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, no uso de suas atribuições e em obediência à deliberação do Conselho Diretor, em sua 8ª. Sessão Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2014,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Aprovar as Normas para a Realização da Consulta à Comunidade do CEFET/RJ para a Escolha dos Membros da Comissão Eleitoral 2015, conforme anexo.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Carlos Henrique Figueiredo Alves  
Presidente do Conselho Diretor

**NORMAS PARA A REALIZAÇÃO DA CONSULTA À COMUNIDADE DO CEFET/RJ  
PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL, 2015:**

OBJETIVO DA COMISSÃO ELEITORAL: Nos termos do Decreto nº 4.877, de 13 de novembro de 2003, a Comissão Eleitoral ficará encarregada da condução do processo de escolha do nome a ser indicado ao Ministro de Estado da Educação para o cargo de Diretor-Geral do CEFET/RJ (Unidades Maracanã, Maria da Graça, Nova Iguaçu, Petrópolis, Nova Friburgo, Itaguaí, Angra dos Reis e Valença).

**I - DA DATA, HORÁRIO E LOCAIS DE VOTAÇÃO**

Art. 1º A consulta à comunidade interna (votação) será realizada nos seguintes dias, horário e locais a seguir estabelecidos:

Dias: ~~24 e 25 de fevereiro de 2015~~ (alterada pela Resolução CODIR nº 06/2015)

Horário: Das 9:00 às 19:00 horas

Locais: CEFET/RJ (Unidades Maracanã, Maria da Graça, Nova Iguaçu, Petrópolis, Nova Friburgo, Itaguaí, Angra dos Reis e Valença).

**II. DOS CANDIDATOS**

Art. 2º Poderão candidatar-se à Comissão Eleitoral todos os servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do CEFET/RJ, além dos alunos devidamente matriculados nos cursos regulares desta Instituição de Ensino.

Art. 3º Os candidatos representantes dos docentes e dos técnico-administrativos deverão se inscrever no Departamento de Recursos Humanos das Unidades/Núcleo onde encontram-se lotados, no período de 3 a 5 de fevereiro de 2015.

Art. 4º Os candidatos representantes dos discentes deverão se inscrever na Secretaria de sua Unidade ou Núcleo de matrícula, no mesmo período referido no artigo anterior.

Art. 5º A divulgação dos candidatos será feita através de Portaria específica da DIREG, no dia 6 de fevereiro de 2015.

**III. DOS ELEITORES**

Art. 6º Estarão habilitados a votar os servidores docentes e técnico-administrativos do Quadro Permanente do CEFET/RJ (Unidades Maracanã, Maria da Graça, Nova Iguaçu, Petrópolis, Nova Friburgo, Itaguaí, Angra dos Reis e Valença), em efetivo exercício, e os alunos matriculados nos cursos regulares.

Art. 7º Os eleitores docentes, discentes e técnico-administrativos poderão votar, de forma paritária, em até 3 (três) candidatos de seu respectivo segmento, independentemente da Unidade de Ensino do CEFET/RJ a qual pertençam os candidatos.

§ 1º Os docentes e discentes votarão em seus pares, independentemente do grau de ensino a que pertençam os candidatos.

§ 2º Os docentes e discentes que detenham mais de uma matrícula somente poderão votar uma única vez.

#### IV - DAS MESAS ELEITORAIS

Art. 8º O Diretor-Geral do CEFET/RJ, através de Portaria específica, designará os servidores que integrarão as Mesas Eleitorais de forma ininterrupta, nos dias e horários de votação, em cada uma das Unidades/Núcleo do sistema CEFET/RJ.

#### V - DA VOTAÇÃO

Art. 9º O voto é facultativo e secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração, sob qualquer hipótese.

Art. 10º O processo de votação será realizado por meio de urnas e cédulas tradicionais, diferenciadas por segmento, devendo ser adotados os seguintes procedimentos:

§ 1º as cédulas serão carimbadas e rubricadas uma a uma pelos membros da Mesa, no ato da votação de cada eleitor;

§ 2º o eleitor, no ato da votação, deverá apresentar aos membros da Mesa, documento de identificação que contenha foto;

§ 3º após sua identificação, e estando apto a votar, o eleitor deverá assinar a lista de presença;

§ 4º ser-lhe-á, então, entregue a cédula, devidamente carimbada e rubricada, devendo seguir o eleitor para a cabine indevassável, onde preencherá sua cédula;

§ 5º nas cabines de votação deverão estar afixadas as listagens contendo os

nomes

dos candidatos, seus números de identificação, bem como os segmentos e Unidades de Ensino a que pertencem;

§ 6º o eleitor deverá preencher a cédula de forma legível, votando em até 3 (três) candidatos, que serão identificados por meio do(s) número(s) correspondente(s);

§ 7º após o término do preenchimento da cédula, o eleitor deverá depositar seu voto na urna correspondente ao seu segmento, retirando-se, posteriormente, do recinto.

Art. 11º As listas de presença dos votantes, as cédulas oficiais não utilizadas, as urnas lacradas e todo o material existente deverão ser recolhidos e guardados diariamente pelos mesários, após o término do horário estabelecido para a votação, em sala lacrada, durante todo o período estabelecido para a votação.

Parágrafo único. A sala a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser aberta no dia subsequente, na presença de pelo menos dois mesários.

Art. 12º Encerrado o período de votação, deverão ser providenciados pelos mesários:

§ 1º transporte e entrega aos membros da Portaria 1323-CODIR, de 4/12/14, das urnas das demais Unidades, com toda a documentação referente ao pleito;

§ 2º a entrega será feita no dia seguinte ao encerramento da votação, ~~26/02/2015~~(alterada pela Resolução CODIR nº 06/2015), das 8 às 11 horas;

§ 3º registro em ata de todos os atos e fatos referentes ao pleito.

## VI- DA APURAÇÃO GERAL:

Art. 13º A apuração dos votos será feita pelos componentes da Portaria 1323-CODIR, de 4/12/14, Junta Apuradora, a partir das 11 horas do dia ~~26 de fevereiro de 2015~~ (alterada pela Resolução CODIR nº 06/2015), com a permissão para a entrada e acompanhamento dos trabalhos de até 3(três candidatos).

Art. 14º A Junta Apuradora verificará, antes da contagem dos votos, se o número de assinaturas coincide com o número de cédulas eleitorais. Em caso negativo, a Junta Apuradora decidirá sobre a impugnação ou não da respectiva urna.

Art. 15º O voto branco ou nulo não será computado para quaisquer candidatos.

Parágrafo Único: Será considerado voto nulo aquele que indicar mais de três

nomes, aquele que estiver rasurado, ou ainda aquele cuja caligrafia esteja ilegível ou com dubiedade.

Art. 16º Após o cômputo geral dos votos, serão considerados eleitos os três representantes de cada segmento que obtiverem, em ordem decrescente, o maior número de votos apurados.

Parágrafo único. Havendo empate entre candidatos de um determinado segmento, será considerado eleito o candidato mais antigo em exercício no Centro.

Art. 17º A Junta Apuradora deverá registrar os resultados da votação em mapa próprio, que será assinado por todos os seus membros.

Art. 18º Concluídos os trabalhos, a Junta Apuradora encaminhará ao Diretor-Geral o Mapa de Apuração, a respectiva Ata, as cédulas utilizadas e as listas de presenças.

#### VII. DA HOMOLOGAÇÃO DOS ELEITOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

Art. 19º A Direção Geral deverá encaminhar ao Conselho Diretor o material recebido pela Junta Apuradora para sua aprovação e posterior publicação no dia ~~27/02/2015~~ em reunião ~~ordinária~~ (alterada pela Resolução CODIR nº 06/2015), instituindo-se enfim a Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único: Na primeira reunião da Comissão Eleitoral, esta indicará seu Presidente.

Art. 20º Os casos omissos serão resolvidos pelos membros da Portaria 1323 de 4/12/14 do Presidente do Conselho Diretor.